



## DIREITOS HUMANOS E SEUS RUÍDOS

### HUMAN RIGHTS AND YOUR NOISES

Ana Claudia Albuquerque<sup>1</sup>

Patrícia Moura Rodrigues Dantas<sup>2</sup>

#### RESUMO

Este artigo é fruto de estudos proporcionados pelo curso de extensão universitária de Direitos Humanos, Legislação e Políticas Educacionais da PUC-SP. Seu objetivo é investigar e compreender duas produções culturais distintas, “O Banquete dos Mendigos” de Jards Macalé e “Todos São Manos” de RZO, sendo ambas de gêneros sonoros e tempos diferentes, mas que dialogam em vista da garantia de direitos e a luta contra suas violações, compondo assim esferas históricas, culturais, políticas e, potencialmente, jurídicas. Propõe-se abordar e relacionar os conceitos de Direitos Humanos e Direito de Resistência, à luz da perspectiva de Norberto Bobbio em sua obra *A era dos direitos* em paralelo às músicas selecionadas, trazendo assim um olhar interdisciplinar entre direitos humanos no Brasil e sons como fonte documental.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; Direito de Resistência; O Banquete dos Mendigos; Todos São Manos;

**ABSTRACT:** This article is the result of studies provided by the university extension course on Human Rights, Legislation and Educational Policies at PUC-SP. Its objective is to investigate and understand two distinct cultural productions, “O Banquete dos Mendigos” by Jards Macalé and “Todos São Manos” by RZO, both of sound genres and from different times but which dialogue in view of the guarantee of rights and the fight against their violations, thus composing historical, cultural, political and, potentially, legal spheres. It proposes to approach and relate the concepts of Human Rights and Resistance Law, in the light of Norberto Bobbio's perspective in his work *A era dos direitos* in parallel to the selected songs, thus bringing an interdisciplinary look between human rights in Brazil and sounds as a documentary source.

**Keywords:**

Human rights; Right of Resistance; O Banquete dos Mendigos; Todos São Manos;

#### SUMÁRIO

Introdução. 1. Direitos Humanos. 1.1. Direito de Resistência. 2. “O Banquete dos Mendigos” 3. O rap. 4. “Todos São Manos”. Considerações finais. Referências Bibliográficas. Referências Sonoras.

<sup>1</sup> Sócia fundadora do Chinelatto e Albuquerque Sociedade de Advogados, Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP, Graduada em Pedagogia pela PUC/SP, professora do curso de especialização: “Direitos Humanos, Políticas Educacionais e Legislação” da PUC -SP, pesquisadora do Grupo de Direito e Corrupção da PUC/SP, sócia fundadora do IDASAN (Instituto de Direito Administrativo Sancionador); e-mail: chinelattoalbuquerque@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia, formanda do curso de especialização “Direitos Humanos, Políticas Educacionais e Legislação”, da PUC/SP; e-mail: patricia.moura.dantas@gmail.com



## INTRODUÇÃO

A proteção e garantia dos direitos humanos no contexto brasileiro é complexa e dicotômica, nossa história política contradiz os acordos firmados com organismos internacionais de apoio à democracia e aos direitos humanos. No papel somos um, na vida real somos outro.

O Brasil signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, alguns anos depois, em 1964, era palco de um golpe militar. Após o regime militar, retomamos a democracia com uma nova Constituição que afirmava os Direitos Humanos individuais, coletivos e geracionais, quer inclusos na categoria de direitos fundamentais, quer dispersos na Constituição em capítulos próprios como, por exemplo, o direito à Educação básica de qualidade e para todos, o direito ao Meio Ambiente Equilibrado, dentre outros.

Passados 28 anos de democracia, parte considerável da sociedade começou a reivindicar a volta do regime militar, elegeu-se um Presidente da República, bem como deputados federais e senadores com uma plataforma política bem diversa dos Direitos Humanos, defensores da política armamentista, com discursos homofóbicos e de ódio, representando um claro retrocesso nas concepções de igualdade e governança para a paz social. Essas complexas relações presentes em nossa sociedade justificam a ampliação de perspectivas para compreender a temática. Para isso, traremos o filósofo Norberto Bobbio<sup>3</sup> como condutor da teoria sobre direitos humanos e direito de resistência, adaptando nosso olhar sob a luta por direitos humanos através da perspectiva interdisciplinar: Direitos humanos no Brasil tendo a música como fonte documental.

Assim, o direito de resistência, ocasionado pela inexistência de efetividade e garantia de direitos fundamentais, é associado à duas produções musicais: “O Banquete dos Mendigos” de Jards Macalé (1973) e “Todos são Manos” de RZO (1999). Visto que ambas “se manifestam como experiência histórica de modo mais amplo e difuso [...] construindo incessantes interações, determinadas por realidades históricas específicas.”<sup>4</sup>

É importante desde já frisar que no processo de redemocratização do Brasil, no pós ditadura militar, o debate acerca dos direitos humanos por vezes se confundiu com a manutenção de direitos de poucos, ou seja, manutenção de privilégios em oposição à aceitação da garantia de direitos para todos. Constituindo-se um cenário onde: “aos direitos humanos, com seus conceitos de liberdade e igualdade, não era atribuído significado ou significado se identificava, para alguns com a dimensão

<sup>3</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova Edição. Rio de Janeiro: Campus. 2004.

<sup>4</sup> MORAES, José Geraldo Vinci de. **História e Música: canção popular e conhecimento histórico**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 20, nº 39, 2000, p. 214.



da dominação e, para outros com uma aspiração emancipatória"<sup>5</sup> e os grupos em busca da emancipação eram identificados “como defensores de bandidos e de marginais, pensamento que de algum modo continua presente no senso comum da população.”<sup>6</sup>

Propomos aqui superar os obstáculos da subjetividade na leitura das referências sonoras e usufruir da música, som imaterial e ferramenta de comunicação, atingindo até campos muito íntimos pois é essa sensibilidade que proporciona “as mais variadas relações simbólicas entre eles [os sons] e as sociedades”.<sup>7</sup> Igualmente, partimos da leitura musical possibilitando referências mais contextualizadas para nossos leitores, considerando os sons e músicas quase que indissociáveis da vida humana. Ademais, levando em conta o quão íntimo as recepções musicais possam ser, recomendamos ao leitor um momento de deleite de ambas as obras para uma reflexão mais abrangente.

Misturando os conceitos de direitos humanos e as produções musicais enquanto conexão com as realidades de cada tempo e suas respectivas conjunturas, optamos também pela igualdade entre referencial bibliográfico e sonoro. Buscando superar estereótipos que rotulam negativamente determinadas produções, sabendo que ao tratar-se de história, não há absolutismo, mas sim diversas narrativas atreladas aos fatos.

Consequentemente, as produções musicais que mostram as contradições do cotidiano e proporcionam diálogos e ações concretas, são fonte histórica articuladora de debates e pluralidade de análises. Ou seja, também são, primordialmente, “intensa relação dialética de troca contínua e permanente entre as diversas formas culturais presentes em um determinado momento histórico.”<sup>8</sup>

A leitura com olhar histórico e político, por intermédio desses dois álbuns, busca quebrar muros entre as produções acadêmicas e a sociedade e referenciar o rap nacional e a música popular brasileira como instrumentos de reivindicação de Direitos Humanos.

## 1. DIREITOS HUMANOS

O filósofo Norberto Bobbio, ao longo da primeira parte da obra “A Era dos Direitos”, assume discussões sobre a possibilidade de um fundamento absoluto único que justifique determinados

<sup>5</sup> VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Políticas de Educação em Direitos Humanos**. São Paulo:Cortez, 2010. p. 18.

<sup>6</sup> VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Políticas de Educação em Direitos Humanos**. São Paulo:Cortez, 2010. p. 17.

<sup>7</sup> MORAES, José Geraldo Vinci de. **História e Música: canção popular e conhecimento histórico**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 20, nº 39, 2000, p. 210.

<sup>8</sup> MORAES, José Geraldo Vinci de. **História e Música: canção popular e conhecimento histórico**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 20, nº 39, 2000, p. 214.



direitos como imprescindíveis, irrenunciáveis e universais, uma vez que a compreensão desses é relativa, ou seja, modificada pela perspectiva - o quem, o onde e o quando - visto que “o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas.”<sup>9</sup>. Relacionando assim os direitos como questões filosóficas, históricas, culturais, jurídicas e políticas.

A superação da busca por um fundamento único, evoluindo para o conceito de Direitos Humanos como àqueles declarados pelo sistema jurídico de um agrupamento social como fundamentais, imprescritíveis, inalienáveis e universais, mostrou-se insuficiente, pois ainda há a necessidade de assegurá-los na prática. Deste modo, a institucionalização de direitos é um passo dado diante de uma longa estrada, é preciso saber distinguir entre os direitos declarados e efetivamente garantidos, aqueles que mesmo positivados ainda precisam ser efetivados.

Apesar de reconhecermos que o conceito de direitos humanos está interligado às questões sociais e históricas, envolvendo múltiplos aspectos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é considerada um salto importante na aceitação de valores, proteção de direitos para a humanidade, representa um “progresso para toda humanidade, perpetuando-se enquanto consenso, ou seja, como o único [valor] que pode ser factualmente comprovado”<sup>10</sup>.

Mas ao considerá-la consenso internacional é imprescindível destacar que os

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. (Bobbio, 2004, p. 7)

Aqui podemos observar que para além do consenso, para efetivação teórica e prática dos direitos humanos, o Estado precisa abranger três momentos indissociáveis de paz, direito e democracia. Esse tríplice movimento, cobijado por diversas nações, pode parecer inalcançável porque os direitos, se tratando de questões humanas e mutáveis, surgem “nem todos de uma vez, nem de uma vez por todas”<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova Edição. Rio de Janeiro: Campus. 2004. p. 13.

<sup>10</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova Edição. Rio de Janeiro: Campus. 2004. p. 18.

<sup>11</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova Edição. Rio de Janeiro: Campus. 2004. p. 9.



Logo, para existência do Estado de Direito Democrático e pacífico, fundamentado na ideia de Direitos Humanos, é necessário sempre analisar o momento histórico; conforme apontado por Bobbio:

Não se pode pôr o problema dos direitos do homem abstraindo dos dois grandes problemas de nosso tempo, que são os problemas da guerra e da miséria, do absurdo contraste entre o excesso de potência que criou as condições para uma guerra exterminadora e o excesso de impotência que condena grandes massas humanas à fome. (Bobbio, 2004, p. 25)

Deste modo, para alcançar paz, direito e democracia é preciso examinar a realidade, refletindo e agindo frente aos “problemas de nosso tempo”, submetendo contradições presentes à criticidade e busca da garantia de direitos fundamentais. Por conseguinte, a DUDH posta em campo teórico e a busca incessante por sua efetivação em âmbito prático, levanta duas questões: Os artigos presentes na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) são factíveis na prática para todos os Estados? A positivação dos Direitos Humanos nos sistemas jurídicos de cada Nação representa uma garantia de efetividade dos Direitos Humanos?

## 1.1. DIREITO DE RESISTÊNCIA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos completava mais de 15 anos quando na mesma época a democracia, paz e direito estavam longe de compor o movimento histórico latino-americano, que estampava regimes ditatoriais presentes em grande parte dos territórios, incluindo o brasileiro. Demonstrando como a história dos direitos humanos no Brasil pode ser conflituosa e indicando, muitas vezes, a busca por uma realidade utópica.

O surgimento de uma categoria de direitos considerados essenciais, indisponíveis e universais (Direitos Humanos), decorre de uma mudança de concepção quanto a proteção estatal, o Direito passa a proteger os cidadãos e não o Estado. Conforme explica Bobbio<sup>12</sup>, trata-se de uma inversão de perspectiva pois a relação Estado/Cidadão assume o “ponto de vista dos direitos dos cidadãos não mais súditos, e não do ponto de vista dos direitos do soberano”. Essa inversão de perspectiva é provocada, dentre outros fatores, pelo direito de resistência, “um direito ainda mais substancial e

---

<sup>12</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova Edição. Rio de Janeiro: Campus. 2004. p. 8.



originário, o direito do indivíduo a não ser oprimido, ou seja, a gozar de algumas liberdades fundamentais”.

Assim, o regime ditatorial projetava os cidadãos brasileiros como seus súditos, mas alguns deles exerciam seu direito de resistência à opressão, a “única defesa possível contra a sua violação pelo Estado”<sup>13</sup>, visando a democracia e dignidade humana, mesmo que adquirida pela desobediência.

Em um Estado Democrático de Direito há previsão de instrumentos jurídicos para defesa dos Direitos Humanos, mas quando esse Estado é apenas teórico, possui uma fachada de legalidade mas não garante os direitos presentes na DUDH, cabe aos cidadãos resistirem por meios jurídicos, mas também pela via política e social:

Caso haja violação do Estado Democrático de Direito ou ofensa aos direitos fundamentais, surge em tela a resistência, como argumento jurídico e político, na tentativa imperiosa do retorno à ordem democrática. O direito de resistência, portanto, pressupõe mais do que a simples admissão formal no texto constitucional, mas uma “relação justa” entre o comando normativo e as práticas constitucionais. (Buzanello, 2001, p. 12)

O direito de resistência pode ser manifestado em expressões artísticas e sonoras criadas pelo anseio por democracia, direitos humanos e mudança da realidade social, sem ignorar as vias jurídicas. Meios diferentes que possuem um mesmo fim, mas que alcançam diferentes grupos da sociedade e, por vezes, a manifestação artística acaba por assegurar uma maior força de resistência em comparação às vias jurídicas, estas controladas pelo poder dominante autoritário.

A música “supõem e impõem relações entre a criação, a reprodução, as formas de difusão e, finalmente, a recepção, todas elas construídas pelas experiências humanas”<sup>14</sup>, que agregam força para romper com o *status quo*.

## 2. “O BANQUETE DOS MENDIGOS”

“Cantar nunca foi só de alegria”

Gonzaguinha

Em 1973, no dia 10 de dezembro, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) completava 25 anos desde sua proclamação pela ONU (Organização das Nações Unidas). A

<sup>13</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova Edição. Rio de Janeiro: Campus. 2004. p. 19.

<sup>14</sup> MORAES, José Geraldo Vinci de. **História e Música: canção popular e conhecimento histórico**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 20, nº 39, 2000, p. 211.



celebração do “aniversário” da declaração no Brasil, sem muitos motivos para comemoração em razão da plena ditadura que vivíamos, ocorreu no Museu de Arte Moderna (MAM) do Rio de Janeiro, com a apresentação de um show de música popular brasileira, intitulado “O Banquete dos Mendigos”, organizado por Jards Macalé<sup>15</sup>, o próprio nome do show fazia referência a duas situações fáticas da época: a precária situação financeira de determinados grupos e a precária garantia dos Direitos Humanos no Brasil.

O show contou com a presença de grandes nomes da música como: Paulinho da Viola, Pedro dos Santos, Jorge Mautner, Edu Lobo, Luiz Gonzaga, Johnny Alf, Raul Seixas, Soma, Chico Buarque e MPB4, Milton Nascimento, Gonzaguinha, Dominginhos, Gal Costa, Luiz Melodia e Edison Machado.

O espetáculo representou o direito de resistência dos músicos, de toda a equipe de organização do evento e de todos os jovens que compareceram para celebrar a DUDH. “O Banquete dos Mendigos” foi um ato político com propósito de mudança social e reivindicação por democracia, questionando o sistema político e legal imposto pelos militares. Tangeu propostas organizacionais pleiteando um estado democrático com direitos fundamentais garantidos, podendo ser compreendido também como um “instrumento privilegiado na interlocução com a realidade social”<sup>16</sup>.

É com a leitura dos direitos declarados na “Declaração Universal de Direitos Humanos” intercalada com as músicas de diversos cantores que o espetáculo “O Banquete dos Mendigos” se estrutura. Ivan Junqueira<sup>17</sup> ao ler o primeiro direito disposto na Declaração Universal inicia: “O futuro deste documento pertence a vocês, jovens”, o que indica que a luta pela implantação efetiva dos direitos humanos estava apenas começando no Brasil. Naquele momento, 25 anos após a proclamação da DUDH, ela não era passado, nem tão pouco era presente.

Conforme conclui Bobbio, a Declaração de Direitos Humanos representa apenas o início de uma longa caminhada:

...ler a Declaração Universal e depois olhar em torno de si. [...] terá a impressão de que a história humana, embora velha de milênios, quando comparada às enormes tarefas que está diante de nós, talvez tenha apenas começado. (Bobbio, 2004, p. 25)

<sup>15</sup> Jards Anet da Silva, conhecido como Jards Macalé, é ator, cantor, músico e compositor brasileiro, produziu e idealizou o show “O Banquete dos Mendigos”. Mais informações sobre o show podem ser encontradas na série “O Som do Vinil” de Charles Gavin. Disponível em <<http://vimeo.com/42785910>> Acesso em 30 jul de 2021.

<sup>16</sup> Buzanello, José Carlos. **Direito de Resistência**. Revista Sequência - Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, v. 22, n. 42, 2001. p. 12. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1491>> Acesso em 30 jul de 2021.

<sup>17</sup> Ivan Junqueira era poeta, jornalista e crítico literário. Mais informações disponíveis em <<https://www.academia.org.br/academicos/ivan-junqueira/biografia>> Acesso em 30 jul 2021.



A leitura dos artigos segue, são lidos os 1º ao 3º, 5º ao 14º, 18º ao 21º, 23º e 30º, muitos deles, principalmente aqueles que dizem respeito à liberdade de expressão, pensamento e opinião - opostos à censura - e ao direito de não ser torturado, preso ou exilado - opostos aos atos do regime vigente -, tiveram devolutivas eufóricas do público, com muitas palmas, gritos e assobios. Gritos de sujeitos cientes, seja por meio daquela leitura ou anterior a ela, dos direitos fundamentais e as violações cometidas pelo Estado, gritos emitidos por cidadãos conscientes de seus direitos, incluindo o direito de resistência.

Aliás, vale ressaltar que as músicas apresentadas concentram ideais de justiça e posicionamentos contrários às atrocidades do regime ditatorial e, igualmente, acreditam na possibilidade de uma sociedade justa, democrática e pacífica. Por fazerem analogias à ditadura e a censura torna-se indispensável o olhar histórico e analítico para sua interpretação, registro histórico que permanece vivo no álbum “O Banquete dos Mendigos”.

Cientes do vasto repertório musical a ser apreciado, analisado e compartilhado, analisaremos três das vinte e três músicas apresentadas, apesar de ser um número pequeno de análise, elas possuem uma representatividade que acreditamos conseguir atingir os objetivos aqui propostos, pois nossa reflexão não se limita às letras e inclui um olhar interdisciplinar: direitos humanos, história e música.

Foram selecionadas as músicas: “Palavras” de Gonzaguinha, “Pesadelo” de Maurício Tapajós e Paulo César Pinheiro, e “Bom Conselho” de Chico Buarque.

“Palavras”:

Partindo da música “Palavras”, voltamos a atenção ao toque leve do dedo junto às cordas do instrumento, a voz de Gonzaguinha ecoa os dizeres: “palavras, palavras, palavras”, o termo “palavra” traz um significado ambíguo, a “palavra” é tão forte que pode gerar a censura, mas tão fraca por não conseguir a mudança desejada - eram dezesseis anos de ditadura - e diante disso ele canta: “Eu já não aguento mais”, o tom é melancólico, compatível com uma dor que dura dezesseis anos.

Do toque leve ao tom tenso e melancólico, a música vai ganhando energia. “Você...”, ele executa com força, como se esse “você” estivesse lá em sua frente e continua: “...promete, me engana e nada faz.” A partir daí, os instrumentos de percussão e suas batidas pausadas ganham destaque, criam ritmo compatível a passos pesados, semelhante ao caminhar de quem se arrasta, desanimado e cansado.

Quanto mais palavras ditas aumentam o compasso, como se cada palavra da letra fosse fortalecendo aquele caminhar arrastado. Perto de finalizar seus versos, Gonzaguinha repete: “Cantar





nunca foi só de alegria. Com tempo ruim. Todo mundo também dá bom dia” mas antes pergunta: “Desde quando sorrir é ser feliz?”

A frase posta ao início deste item, “Cantar nunca foi só de alegria”, enfatiza o ato da produção musical, por vezes canto de felicidade, como um o ato de resistência, sendo ação musical, política e, potencialmente, jurídica. A música também denuncia as aparências de submissão dos cidadãos, seja por medo ou conveniência, pois a vida de alguns seguia, ou eram obrigadas a seguir, fingindo normalidade diante das violações cometidas pelo Estado.

“Pesadelo”:

A música “Pesadelo”, assim como “Palavras” é explícita em seus dizeres, inicia-se com vozes conjuntas, uma exaltação da coletividade entre cidadãos. A letra fala por si: “Quando o muro separa uma ponte une. Se a vingança encara o remorso pune. Você vem me agarra, alguém vem me solta. Você vai na marra, ela um dia volta”. O mesmo muro que no começo separa, ao final está derrubado e o mesmo “você”, que Gonzaguinha também canta, é o Estado.

“Você corta um verso, eu escrevo outro. Você me prende vivo, eu escapo morto. De repente olha eu de novo. Perturbando a paz, exigindo troco”. A censura brasileira cortava versos, as prisões infundadas e políticas eram seguidas de tortura e/ou morte. O “eu”, não é Maurício Tapajós ou Paulo César Pinheiro, escritores da música, nem Chico Buarque ou os integrantes do MPB4, que a interpretaram, pois representa o coletivo. O “eu” representa os opositores à censura, prisões e mortes, aqueles que exercem o direito de resistência, perturbando a “paz” do Estado autoritário porque sabem que não é paz, é repressão e exigem o “troco” por justiça e verdade.

“Bom Conselho”:

A música “Bom Conselho” altera ditos populares ao confrontá-los com a realidade e contrapõe a passividade das pessoas. Contesta e reelabora os bons conselhos:

### **Bom Conselho**

(Chico Buarque)

Ouça um bom conselho, que eu lhe dou de graça

Inútil dormir que a dor não passa

Espere sentado, ou você se cansa

Está provado, quem espera nunca alcança

Venha meu amigo, deixa esse regaço

Brinque com meu fogo, venha se queimar



Faça como eu digo, faça como eu faço.

Haja duas vezes antes de pensar

As sugestões não são atos de impulsividade, mas de urgência pois só por meio de ações que o Estado de democracia, direitos e paz torna-se realidade. Em suma, as músicas consideradas atos do direito de resistência presentes dos dois referenciais trazidos por este artigo, são também caracterizadas como “Desobediência Civil”, sendo essas características recortes necessários para aproximá-las. Visto que são,

a) é uma forma particularizada de resistência e qualifica-se na ação pública, simbólica e ético-normativa; b) manifesta-se de forma coletiva e pela ação “não-violenta”; c) quer demonstrar a injustiça da lei ou do ato governamental mediante ações de grupos de pressão junto aos órgãos de decisão do Estado; d) visa à reforma jurídica e política do Estado, não sendo mais do que uma contribuição ao sistema político ou uma proposta para o aperfeiçoamento jurídico.” (Buzanello, 2001, p. 19)

Assim, as referências sonoras são ações simbólicas, manifestações coletivas, denúncias e visam mudanças concretas. Compreendidas como “Desobediência Civil” no direito de resistência e enquanto ação reivindicatória de direitos e construção de memória, podem ser relacionadas à luta por direitos humanos no Brasil.

### 3. O RAP

Antes de seguir com nossa análise, é necessário introduzir alguns pontos importantes sobre o gênero musical, pois vamos da MPB ao Rap Nacional. Mesmo ambas compreendidas como canções brasileiras e expressões do direito de resistência, elas têm suas diferenças, principalmente considerando seu nascimento e aceitação social.

É preciso ressaltar o processo de higienização dentro da esfera musical, determinante para intitular o que é ou não aceitável como cultura e para consumo. Foi em decorrência das diversas questões da história brasileira, que grupos foram marginalizados e suas produções invalidadas. Historicamente o rap, assim como outros gêneros musicais ligados à cultura negra, é uma obra que as classes dominantes tentam apagar ou, em alguns casos pertinentes, se apropriar.

O rap surgiu nos anos 70 como componente do movimento hip-hop, junto ao break e o graffiti, especificamente no bairro do Bronx em Nova York. Numa perspectiva superficial, o contexto da época era de violência, conflitos, desemprego, pouco investimento em políticas e serviços de apoio.



Assim, o hip-hop nasceu da união de jovens negros e caribenhos daquela região pra reelaboração de práticas sociais.

No cenário paulistano, o rap surge dos bailes black das décadas de 70/80, também dos encontros de b.boys e MCs pelo centro de São Paulo, na estação São Bento do metrô ou na Praça Roosevelt em 85/88, e do aparecimento de coletivos de hip-hop nas periferias a partir dos anos 90. Os rappers criticam o racismo, a ordem social, a história oficial, a alienação midiática e os mecanismos culturais, através de “práticas discursivas, musicais e estéticas que valorizaram o "autoconhecimento"<sup>18</sup>.

Consideramos também que o rap tem

...duas características estruturais indissociáveis: i) recriar poeticamente o cotidiano de sua comunidade, registrando o que se vive na periferia no que diz respeito ao preconceito, à violência, à segregação socioespacial etc.; e ii) atribuir a si o poder do discurso e da representação a partir de uma condição específica, ou seja, oferecer uma perspectiva própria a esses fatos, diferente daquela reproduzida pelo discurso dominante. (Eble, 2013, p. 59)

A partir da atribuição de que o rap oferece uma perspectiva própria, diferente da produzida pelas classes dominantes, ele contribui para a garantia da perspectiva do cidadão necessária para a proteção de direitos. Além disso, com a recriação poética do cotidiano da periferia, o rap denuncia a violação do direito humano contido no inciso um do artigo 2º,

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)

---

<sup>18</sup> SILVA, José Carlos Gomes. **Arte e Educação: A Experiência do Movimento Hip Hop Paulistano**. In: Rap e educação, Rap é educação. Andrade, Elaine Nunes de (org.). Selo Negro. 1999. p. 24.



A perspectiva oferecida pelo rap não só realiza uma denúncia direta sobre a violação cotidiana dos direitos humanos, mas também traz a inversão de perspectiva entre Estado/cidadão, poder dominante/ dominados explicitada por Bobbio<sup>19</sup>.

Antes de mergulharmos no álbum do RZO, traçaremos mais uma ponte entre a proposta na MPB e no Rap Nacional: a leitura da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Essa estratégia também foi utilizada pelo rapper Xis, em seu primeiro álbum “Seja como For”<sup>20</sup> na faixa intitulada “Entre”, mistura fortes diálogos com a leitura da Declaração Universal de Direitos Humanos junto à batida sonora, levantando ao final a questão: “Tem ou não tem alguma coisa errada?”. Xis lê os artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 25º e 26º que dizem respeito, respectivamente, aos direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal; a proibição de escravidão e o tráfico de escravos em todas as suas formas; ninguém ser submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante; todos serem iguais perante a lei; todo ser humano ter direito a um padrão de qualidade de vida; e direito à instrução.

O forte diálogo que precede a leitura da Declaração Universal ocorre entre um adulto e uma criança. O “muleque”, assim chamado pelo adulto que está dentro de um carro parado no farol, ao pedir dinheiro é hostilizado pelo homem que prioriza mais o bem material, repetindo “sai fora, desencosta do meu carro”, que o bem-estar coletivo.

Ainda antecedendo a leitura da Declaração Universal, o rapper Xis<sup>21</sup>, introduz

Ai mano, se liga ai. Aqui quem tá falando é o Xis. Vamos ver se você chega comigo a alguma conclusão. A minha é que tem alguma coisa errada, ‘morô’? Eu tenho aqui na minha mão a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem uma ‘pá’ de artigo, vou ler alguns pra vocês... (Xis, 1999)

O rapper encoraja diretamente aquilo que é proposto pelo filósofo Norberto Bobbio e também realizado em “O Banquete dos Mendigos”, faz a leitura da Declaração e olha a sua volta buscando através da música provocar reflexão nos ouvintes. Assim, a reivindicação ganha voz e protagonismo,

<sup>19</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova Edição. Rio de Janeiro: Campus. 2004.

<sup>20</sup> XIS. **Seja Como For**. São Paulo: 4p Discos. 1999. Disponível em <[https://www.youtube.com/watch?v=7mtXBdHgFQo&list=OLAK5uy\\_m6lwVtlvmOJ4CJ76OpyfqeNjlvTahUcEg](https://www.youtube.com/watch?v=7mtXBdHgFQo&list=OLAK5uy_m6lwVtlvmOJ4CJ76OpyfqeNjlvTahUcEg)> Acesso em: 31 jul 2021

<sup>21</sup> XIS. **Entre**. São Paulo: 4p Discos. 1999. Disponível em <[https://www.youtube.com/playlist?list=OLAK5uy\\_m6lwVtlvmOJ4CJ76OpyfqeNjlvTahUcEg](https://www.youtube.com/playlist?list=OLAK5uy_m6lwVtlvmOJ4CJ76OpyfqeNjlvTahUcEg)> Acesso em: 31 jul 2021



colocando “em cena o protesto juvenil sobre a violação aos direitos humanos em um momento crítico da vida cotidiana das classes populares.”<sup>22</sup>

Outra evidência de aproximação entre o debate de direitos humanos e o questionamento da realidade pelo rap nacional, é a transcrição contida no artigo de Silva, no trecho retirado do Especial Racionais MC's, produzido pela MTV em 1998, onde na fala do rapper Mano Brown ele expressa um dos tantos propósitos do rap: “a gente tenta usar a música ‘prá’ provocar as pessoas a discutirem o assunto e elas darem a opinião delas.”<sup>23</sup>

A faixa introdutória do álbum “Seja como For”, também reafirma que o rap tem propósito de denúncia diante da violação dos direitos humanos e, igualmente, procura despertar a discussão entre os sujeitos e incentivar a partilha de visões de mundo.

#### 4. “TODOS SÃO MANOS”

*“Periferia tem um poder a mais”*

RZO

O segundo álbum selecionado é o “Todos São Manos” do RZO (Rapaziada da Zona Oeste), grupo formado nos anos 80 em Pirituba, periferia de São Paulo. Já pelo título encontramos similaridade sonora com a frase “todos são humanos”. Essa analogia feita ao final da primeira faixa do álbum é reforçada a partir da sua repetição: “todos são manos, todos são humanos”. Ao reafirmar a humanidade de todos os seres, incluindo e enfatizando os “manos”, historicamente discriminados e postos à margem, os integrantes do RZO também sustentam que todos os sujeitos são sujeitos de direito.

Assim como sugerido anteriormente, para análise ampla da obra é preciso escutar o conjunto de faixas. Entretanto, atingindo os objetivos propostos aqui pudemos selecionar mais duas músicas, além da introdutória, que julgamos primordiais e indissociáveis das demais. Destacamos os seguintes trechos da segunda faixa denominada “Um Poder a Mais”:

<sup>22</sup> SILVA, José Carlos Gomes da. **Rap, a trilha sonora do gueto: um discurso musical no combate ao racismo, violências e violações aos direitos humanos na periferia**. Texto apresentado no colóquio Culturas Jovens Afro-Brasil Américas: Encontros e Desencontros, realizado entre 10 e 13 de Abril de 2012. Evento organizado pela Faculdade de Educação da USP. p. 5

<sup>23</sup> Mano Brown, Especial Racionais MC's, MTV, Março, 1998. In: SILVA, José Carlos Gomes da. **Rap, a trilha sonora do gueto: um discurso musical no combate ao racismo, violências e violações aos direitos humanos na periferia**. Texto apresentado no colóquio Culturas Jovens Afro-Brasil Américas: Encontros e Desencontros, realizado entre 10 e 13 de Abril de 2012. Evento organizado pela Faculdade de Educação da USP. p. 8



## Um Poder a Mais

(Grupo RZO)

Saudações a todos os manos

Ocupem seus lugares, estejam a vontade para presenciar

A manifestação maior da cultura de rua

Pode acreditar, “morô” mano?

É... Agora com vocês

Em função da reconstrução do orgulho negro

O legítimo som de periferia, a favela

[...]

Tudo isso, tendo como base

As leis presentes na constituição brasileira

Tais como:

Direito de ser cidadão

Direito de igualdade

Liberdade de expressão

O que nos faz chegar a seguinte conclusão

Que é verdadeira a alternativa

A juventude negra tem a voz ativa

Periferia tem, poder a mais

Eu quero mais, render-se jamais

A letra do RZO traz abertamente a ligação do rap com discussões sobre Direitos Humanos, uma vez que a música tem “como base as leis presentes na constituição brasileira”. Ao citar o “direito de ser cidadão”, “direito de igualdade” e “liberdade de expressão”, reivindica garantias mas também denuncia negligências e contradições da realidade, uma vez que: reivindicam a igualdade por vivenciarem segregações, reivindicam a cidadania por não terem um Estado que a garanta a todos e reivindicam liberdade de expressão por serem censurados e estigmatizados. A denúncia é tanto contra o Estado como contra a classe dominante e as estruturas de poder social e econômico da sociedade, com uma linguagem que se comunica com os ouvintes e em um tom sonoro que expressa a indignação.

É possível também observar a existência de direcionamentos, no trecho: “A juventude negra tem a voz ativa. Periferia tem, poder a mais. Eu quero mais, render-se jamais”, observamos que o empoderamento, acompanhado da conscientização, proporciona e é proporcionado pela voz ativa da



juventude negra, quando cientes de seu “poder a mais” relacionam o uso da voz com o ativismo que busca equidade, não almejando ter mais direitos que os demais, mas garantir os direitos igualmente.

Na faixa seguinte, “Todos são Manos”, é possível observar novamente a ponte de conscientização para garantia dos direitos humanos construída pelo grupo RZO em suas músicas. Destacamos os seguintes trechos:

### **Todos são Manos**

(Grupo RZO)

Sistema é a doença e a informação é a cura

[...]

Jamais acreditei que pudesse ser achado

Furado de metralhadora

Pois minha professora nunca disse

E disse que eu seria um alguém, um cidadão também

No sistema mais um Zé Ninguém

Se ser feliz é assim mano, eu nem tô a fim

Eu quero é mais ver a fumaça subir

Pode crer, aí, que todos são humanos

Todos são manos. Sei que todos são humanos.

No trecho exposto, o “sistema”, tratado nas músicas “Palavras” e “Pesadelo” em segunda pessoa como “você”, representa o Estado que se opõe à garantia de direitos fundamentais, competindo ao sujeito confrontá-lo usando informação, referida como “cura”. Durante as reflexões sobre perspectivas de futuro, abordadas na música, anuncia-se as palavras da professora, contestadas no decorrer: ela não afirma que o sujeito possa ser achado “furado de metralhadora” mas sim que “seria um alguém, um cidadão também”.

A professora busca garantir o papel social da escola em capacitar os sujeitos para o exercício da cidadania e conhecer seus direitos. Entretanto, o Estado e a ordem social imposta de fato, contrapondo a fala da professora, transforma o cidadão em “zé ninguém” e quando se é ninguém, não se é sujeito ou cidadão, muito menos, sujeito de direitos. É dessa forma que, dentre as contradições pessoais e sociais entre ser “achado furado de metralhadora” ou “ser um alguém, um cidadão”, muitas vezes não se tem possibilidade de escolha, porque mesmo escolhendo “ser um alguém, um cidadão”, o sistema altera a condição de cidadania para a condição de “zé ninguém”.



No tocante, a letra “Todos são Manos”, ainda há dois aspectos importantes a serem citados: O destaque para a importância da informação como “arma” para garantia de direitos e o papel da professora/educação em afirmar serem os educandos cidadãos, consequentemente, sujeitos de direitos, ou seja, a educação tendo o papel de conscientizar e garantir a cidadania.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel da música como instrumento de conscientização, reflexão do cotidiano, denúncia e reivindicação dos Direitos Humanos, independente do estilo musical empregado, é indiscutível. Seus questionamentos possibilitam a construção de pensamento crítico na sociedade, visando a garantia de direitos e sua efetividade conforme as demandas dos cidadãos. Ao utilizar produções culturais que dialogam com a realidade contribui-se para construções identitárias e superação de padrões impostos pelas classes dominantes, obtém-se uma alta difusão e reflexão, nos mais diversos grupos, sobre a garantia e efetividade dos Direitos Humanos.

O paralelo entre produções musicais e conhecimentos teóricos favorece a reunião entre teoria e prática, aproxima o campo das ideias com componentes que fazem parte do nosso contexto, dando sentido e pertencimento na reflexão sobre Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento importante; ao reconhecer determinados direitos como essenciais a serem defendidos pelas Nações signatárias, instrumentaliza a população de cada Estado/Nação a reivindicar esses direitos. A reivindicação popular através da música está presente na história brasileira quer seja com “O Banquete de Mendigo” ou em “Todos São Manos”. Gêneros distintos, com histórias particulares, mas com igual propósito de denunciar violações de direitos humanos, disseminar informação e dialogar com a população através da música.

A luta pela garantia e efetividade dos direitos presentes na “Declaração Universal de Direitos Humanos”, não está restrita - nem deve estar - ao sistema jurídico de cada nação, ela está presente na cultura popular, que enxerga na educação e no empoderamento das populações marginalizadas uma saída para implementação desses direitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS





BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova Edição. Rio de Janeiro: Campus. 2004.

BUZANELLO, José Carlos. **Direito de Resistência**. Revista Sequência - Revista do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC, v. 22, n. 42, 2001. p. 12. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1491>> Acesso em 31 jul 2021.

EBLE, Laetícia Jensen. “**A resposta de mudar o mundo com a ponta de uma caneta**”: **considerações sobre o rap nacional**. Revista Brasileira de Estudos da Canção – ISSN 2238-1198. Natal, n.4, jul-dez 2013.

GONSALGO, Jonas de Souza. PEREIRA, Cilene Margarete. **Educação em direitos humanos e rap: vozes periféricas no espaço escolar**. Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen - RS, v. 21, n.1 , p. 63-85, jan./abril. 2020.

MORAES, José Geraldo Vinci de. **História e Música: canção popular e conhecimento histórico**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 20, nº 39, 2000.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 31 jul 2021.

SILVA, José Carlos Gomes da. **Rap, a trilha sonora do gueto: um discurso musical no combate ao racismo, violências e violações aos direitos humanos na periferia**. Texto apresentado no colóquio Culturas Jovens Afro-Brasil Américas: Encontros e Desencontros, realizado entre 10 e 13 de Abril de 2012. Evento organizado pela Faculdade de Educação da USP.

SILVA, José Carlos Gomes. **Arte e Educação: A Experiência do Movimento Hip Hop Paulistano**. In: Rap e educação, Rap é educação. Andrade, Elaine Nunes de (org.). Selo Negro. 1999.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Políticas de Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

## REFERÊNCIAS SONORAS



MACALÉ, Jards. **O Banquete dos Mendigos**. Rio de Janeiro: RCA. 1973 Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=MHOKaI3VoME>> Acesso em: 31 julho 2021.

RZO, Grupo. **Todos São Manos** São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica. 1999. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=BaEUOcT7oNg&t=1193s>> Acesso em: 31 julho 2021

XIS, **Entre**. São Paulo: 4p Discos. 1999. Disponível em <[https://www.youtube.com/playlist?list=OLAK5uy\\_m6lwVtlvmOJ4CJ76OpyfqeNjIvTahUcEg](https://www.youtube.com/playlist?list=OLAK5uy_m6lwVtlvmOJ4CJ76OpyfqeNjIvTahUcEg)>

Acesso em: 31 julho 2021